L E I Nº 348

Concede perdão de multas.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a perdoar a multa que recái sôbre a dívida ativa de Galdina Costa.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de junho de 1.953.

O Prefeito Municipal,

MÁRIO CARNEIRO.